



PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 318 Livro 21 Folha 94 Data 8/11/10
 Horas 14:00
 Czausc
 FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 055 DE 18 DE novembro DE 2010.

Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ceder gratuitamente, por prazo determinado, um imóvel dominical do patrimônio da Municipalidade a entidade sem fins lucrativos.

Como se sabe, o imóvel localizado na Quadra 27, Lote 07, Loteamento Jardim Ouro Fino é do patrimônio disponível da Prefeitura Municipal, ou seja, bem dominical, que atualmente está ocupada pela Fundação Orquestra de Violeiros de Barra do Garças/MT, há 2 (dois) anos, de maneira que a Lei Orgânica do Município autoriza a cessão gratuita, por ato do Prefeito, mediante autorização da Câmara Municipal, segundo inteligência do art. 109, onde se lê:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não poderão ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos”. **Destaque no original acrescentado.**

Com efeito, a cessão gratuita do imóvel atende o interesse público, à medida que se trata de entidade sem fins lucrativos e de interesse social.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de novembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

*14:00 hrs
 19.11.10*
*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
 Sessão Ordinária do dia 23.11.10 - Czausc*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 18 DE novembro DE 2010.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 318 Livro 21 Folha 94 Data 19/11/10
Horas 14:00
Ossause
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a prorrogação de instrumento particular de cessão gratuita de imóvel municipal, por prazo determinado, à entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar por mais 02 (dois) anos, o Instrumento Particular de Cessão Gratuita de Imóvel dominical, em favor da **FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.341.788/0001-01, com sede nesta cidade, o imóvel localizado na Quadra 27, Lote 07, Loteamento Jardim Ouro Fino.

Art. 2º - O prazo a que menciona o artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, na hipótese de manter inalterados os fins sociais daquela entidade.

Art. 3º - Os demais direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente a presente Cessão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

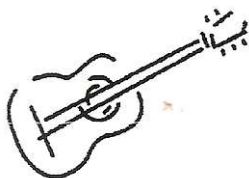
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de novembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*14.00 horas
19.11.10*

*Aprovado por 09 (nove) votos fix, em
Sessão Ordinária do dia 23.11.10 - Ossause*



Fundação Orquestra de Violeiros

CNPJ. 08.341.788/0001-01

Rua das Esmeraldas-1.217, bairro Jardim Nova Barra Sul

Barra do Garças-MT

EXM^o. SENHOR DOUTOR WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS – DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

PROTÓCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS
N^o 1457/10 DATA 11/11/10
Odete
FUNCIONÁRIO

A FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS, aqui por mim representada, e considerando a premente necessidade de permanência da sede social da entidade, no imóvel do município, sito à quadra 27, lote 07, bairro Ouro Fino, já cedido através do Instrumento Particular de Cessão Gratuita de Imóvel, firmado no ano de 2008, vem a presença de V. Exa., REQUERER, como de fato requer, a prorrogação por mais 2 (dois) anos do prazo estipulado para a cessão.

Termos em que,

P. Deferimento.

Barra do Garças-MT., 10/11/2010.

Sinvaldo Vieira dos Santos

Fundação Orquestra de Violeiros
SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL

Que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT** e a **FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, representado pelo Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº 903 610 SSP/GO e CPF nº 353.108.551-49, neste ato denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.341.788/0001-01, com sede na rua Das Esmeraldas, nº 1.217, Jardim Nova Barra Sul nesta cidade de Barra do Garças/MT, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador(a) do RG nº 630.147 SSP/MT e CPF sob o nº 329.314.251-68, neste ato denominado **CESSIONARIO(A)**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CEDENTE** sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Quadra 27 Lote 07, Loteamento Jardim Ouro Fino e, estando o referido imóvel desativado, ora inservível à administração e, em estado de ociosidade, cede, **gratuitamente**, para a instalação de sede social do **CESSIONARIO**, nos termos do art. 1.414, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CESSÃO** será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do mesmo.

Parágrafo Único – Fica reservado às partes signatárias, o direito de renovação do presente Contrato, desde que seja interesse comum de ambos e desde que acordem novamente, até o limite de mais 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CESSIONARIO** obriga-se a cuidar, zelar e conservar o imóvel, como se seu fosse com os direitos e obrigações inerentes ao usufruto, como dispõe o art. 1416, do Código Civil, para que ao término do prazo estipulado, seja entregue à **CEDENTE**, em perfeitas condições de uso e acabamento, sob pena de responder por perdas e danos.

CLAUSULA QUARTA: O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato implica a sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos signatários, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que deu causa à rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: A não utilização do imóvel objeto do presente Contrato, no prazo de 02 (dois) anos, seja para construção de sua sede social, bem como seu uso para fim diferente do especificado acima, acarretará na imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: O Beneficiário poderá tornar-se donatário do imóvel, mediante requerimento fundamentado aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que nele exista construída casa de alvenaria, com no mínimo 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados).

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica terminantemente proibido qualquer tipo de alienação do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura deste termo e/ou da expedição do título definitivo de propriedade, devendo constar essa oneração no respectivo título de doação e no registro perante o CRI.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro desta Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, assim, por estarem justo e contrato, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e idôneas

Barra do Garças/MT, de _____ de 2008.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
Cedente

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO ORQUESTRAS DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS
Cessionário(a)

TESTEMUNHAS: 1- Osma Pereira de Carvalho
2- Karlene Elaine de Carvalho

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2010.

1. A Fundação Orquestra de Violeiros de Barra do Garças requer a prorrogação do Instrumento de Cessão Gratuita de Imóvel do patrimônio municipal.

2. Trata-se de bem dominical (CC, art. 99, III) do Município de Barra do Garças, o qual não se encontrava destinado a nenhuma finalidade pública quando de sua cessão gratuita.

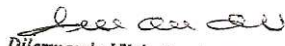
3. No caso telado é possível à cessão gratuita do bem imóvel, mediante do ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado pela Câmara Municipal, pois se trata de uma Fundação sem fins lucrativos, de interesse público, segundo prevê do art. 109 da Lei Orgânica Municipal, onde se lê:

"Artigo 109 - Os bens imóveis do Município não poderão ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos". Destaque no original acrescentado.

4. A Procuradoria Jurídica manifesta favoravelmente a prorrogação do prazo do instrumento particular, mediante prévia autorização legislativa.

Sem mais,

Atenciosamente,


Dilermando Vilela Garcia Filho
Procurador Geral
Portaria nº 7576 de 02/08/10
OAB/MT 4275



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 055/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a prorrogação de instrumento particular de cessão gratuita de imóvel municipal, por prazo determinado, à entidade que menciona”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade prorrogar cessão de imóvel municipal a entidade sem fins lucrativos (Fundação Orquestra de Violeiros de Barra do Garças), por mais 02 anos.

Junto ao projeto, além da mensagem acima sintetizada, anexou-se cópia de requerimento formulado pelo presidente da Fundação; instrumento particular de cessão gratuita de imóvel formulado entre a mencionada fundação e o Município de Barra do Garças; e parecer favorável do procurador do Município.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A prorrogação por mais 02 (dois) anos, do instrumento particular de cessão gratuita de imóvel dominical, em favor da Fundação Orquestra de Violeiros de Barra do Garças.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Em consulta formulada ao site da Receita Federal vislumbramos tratar de fundação sem fins lucrativos que tem como finalidade a realização de atividades ligada a cultura e à arte (Doc.).

Neste aspecto cabe destacar que o Código Civil dispõe que:

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Ainda, o mesmo Diploma legislativo enumera as pessoas jurídicas de direito privado:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:
I - as associações;
II - as sociedades;
III - as fundações.
IV - as organizações religiosas;
V - os partidos políticos

Neste aspecto, verificamos que a pretensa beneficiária é uma fundação. Portanto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Desta forma, por se tratar de uma fundação sem finalidade lucrativa e voltada ao interesse social, em observância ao artigo 109 da Lei Orgânica não há qualquer mácula para a cessão.

Por outro lado, a Lei 8.666/93, dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública. (grifamos)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

A lei federal acima transcrita, dispõe que a concessão de direito real de uso e locação, dependem de autorização legislativa, sendo dispensada a licitação.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.


Barra do Garças, 23 de novembro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8408

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.341.788/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2006
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORQUESTRA DE VIOLEIROS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DAS ESMERALDAS	NÚMERO 1217	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA BARRA SUL	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **23/11/2010** às **16:45:03**, (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

12
APROVADO
EM SESSÃO 23/11/10
380952

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

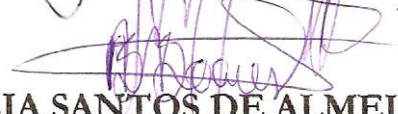
PARECER

Ao Projeto de Lei nº 055/10 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de
11 de 2010


Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei n.º 055/10. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 23.11.10 - Czauxx*